



PEDIDO DE COMPRA: 000754 / 2024

EMISSÃO: 11/06/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Gêneros alimentícios para formação de licitação para aquisição da Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Necessidade de formação de licitação para aquisição de gêneros alimentícios

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos diversos programas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às demais Secretarias e Departamentos Municipais.

A contratação é necessária, pois as últimas contratações realizadas com o mesmo objeto estão encerradas ou por encerrarem, conforme Pregões Eletrônicos – SRP - 01, 02 e 03 de 2023.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Pregões Eletrônicos – SRP - 01, 02 e 03 de 2023).

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 127.178,56 (cento e vinte e sete mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Lucena - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.